



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0203/2020.

Processo Administrativo nº 21.082/2018.

Assunto: Ações compensatórias.

Solicitante: COMDICAIE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim.

Ementa: Parceria Público-Privada. Prestação de contas irregulares. Ações compensatórias. Artigo 72, §2º, da Lei 13.019/2014. Artigo 76, §2º, do Decreto Municipal nº 4.503/2017. Previsão legal. Possibilidade.

Considerando a solicitação de manifestação jurídica, formulada pelo COMDICAIE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim, acerca da proposta de ação compensatória entabulada pelo Patronato Agrícola e Profissional São José nestes autos administrativos (fls. 360/365), a Procuradoria Geral do Município manifesta-se para dizer que, nos termos do artigo 72, §2º da Lei 13.019/2014 e artigo 76, §2º, do Decreto Municipal nº 4.503/2017, as ações compensatórias terão lugar quando a prestação de contas for julgada irregular e após o término do prazo para recurso onde a decisão pela irregularidade restou mantida.

A análise, todavia, sobre a viabilidade ou não da aprovação das ações compensatórias, apresentadas pela entidade, levará em conta o interesse público, a inexistência de dolo ou fraude e não ser o caso de restituição integral dos recursos recebidos, o que se aferirá administrativamente, eis que a possibilidade destas ações está inequívoca na lei, nos termos do artigo 72, §2º, da Lei 13.019/2014 e artigo 76, §2º, do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Assim, preenchidos os requisitos supracitados entendo pela legalidade.



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Assistência Social.

Erechim, RS, 28 de julho de 2020.



Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B